



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3930

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/07/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 64/96. Desafeta imóvel de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza a sua transferência ao patrimônio disponível do Município e autoriza a sua permuta por terreno de propriedade da firma Centro Comercial Anel Sul Ltda, visando a melhoria do sistema viário nas imediações do Anel Rodoviário Sul. (As áreas de terreno permutadas, localizam-se no bairro Alterosa, igualmente medindo 1.465,20 m²).

Controle Interno – Caixa: 12.2

Posição: 04

Número de folhas: 11

Especie: PL
Categoria: Imóveis
Cl: 12.2
Ordem: 04
nº fls: 08



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM Nº _____ DATA ____/____/____	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
	ASSESSOR:
	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 64196

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO:
Faz a desafetação de terreno e autoriza permuta com
a firma Centro Comercial Anel Sul Ltda. (Bairro
Alterosa)

MOVIMENTO

1	Recebido em 02.07.96
2	A Com. de Leg. e Justiça em 02.07.96
3	Approvado em sessão
4	de 02.08.96, com
5	emenda - 01.08.96.
6	A sanção - 02.08.96.
7	Registra-se -
8	
9	
10	

Caixa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - CEP. 39401 - 002

CONSULTORIA JURÍDICA

OFÍCIO Nº CJ/035/96

ASSUNTO Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Com o presente projeto de lei, propomos a desafetação de parte da Rua Onze, localizada entre a Rua Vinte e Nove e Av. Trinta e Dois, no Bairro Alterosa, nesta Cidade, com área de 1.465,20m², pertencente ao município de Montes Claros.

Uma vez, desafetada a referida parte de Rua, a mesma será permutada com a firma CENTRO COMERCIAL ANEL SUL LTDA. pelos lotes de n.ºs. 01,02 e partes dos lotes de n.ºs. 17 e 18, com área total de 1.465,20m², situada no Bairro Alterosa, nesta Cidade.

A permuta se faz necessária, visando, segundo estudos técnicos da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura de Montes Claros-SEPLAN, a melhoria do sistema viário nas imediações do Anel Rodoviário Sul.

Além de resolver um problema que está afetando o trânsito naquele local, a Prefeitura também receberá lotes, os quais, poderão ser utilizados pela municipalidade ou serem doados às entidades filantrópicas e/ou órgãos públicos.

Esperamos, por isso, contar com o apôio unânime dos ilustres integrantes da Câmara Municipal na aprovação deste projeto de lei.

Cordialmente,



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes


MD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - CEP: 39401 - 002

CONSULTORIA JURÍDICA

 PROJETO DE LEI Nº _____, DE 01 DE JULHO DE 1996.

Desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza a sua transferência ao patrimônio disponível do município, faz permuta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG. aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso comum do povo, a seguinte área de terreno:

Uma área de terreno medindo 1.465,20m², constituída de parte da Rua Onze, entre a Rua Vinte e Nove e Av. Trinta e Dois, situada no Bairro Alterosa, nesta Cidade, pertencente ao Município de Montes Claros.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo, assim desafetado de sua característica de bem de uso comum do povo, passará ao patrimônio disponível do Município de Montes Claros.

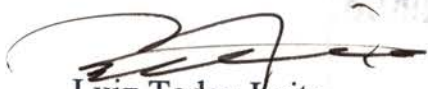
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a firma CENTRO COMERCIAL ANEL SUL LTDA. a área de terreno mencionada no artigo anterior, pela seguinte área de terreno:

Uma área de terreno medindo 1.465,20m², constituída dos lotes de n.ºs. 01,02 e partes dos lotes de n.ºs. 17 e 18, situada no Bairro Alterosa, nesta Cidade.

Art. 3º - Os limites e confrontações de cada área de terreno constarão da escritura pública de permuta que será lavrada após a aprovação desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 01 de julho de 1996.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM 02 DE Julho DE 1976
Joubert
PRESIDENTE

É legal e constitucional

Eduardo Nelson



Lipalavier

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA, COM EMENDA
EM 01 DE agosto DE 1976
Joubert
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 01 DE agosto DE 1976
Joubert
PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211

- 39.401.002 -

Montes Claros - MG

MONTES
CLAROS



Em 25 de junho de 1996

A

Consultoria Jurídica

N e s t a

Prezados Senhores,

Conferme solicitação por esta Consultoria, vimos através deste informar que parte da rua 11, localizada entre a rua 29 e Avenida 32, com área de 1.465,20 M², situada no bairro Alterosa de propriedade da Prefeitura de Montes Claros, tem o valor de R\$5,00 (cinco Reais) por M², sendo o valor da área de R\$7.326,00 (sete mil trezentos e vinte seis reais).

Uma área de terreno medindo 1.465,20 M², constituída dos lotes nºs 01,02 e partes dos lotes nº17 e 18, situada no bairro Alterosa, pertencente ao Centro Comercial Anel Sul Ltda, tem o valor de R\$5,00 (cinco Reais) por M², perfazendo o total de R\$7.326,00 (sete mil trezentos e vinte seis reais).

Sem outro motivo para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Geraldo Renan Milo Veloso
AVALIADOR

Handwritten signature/initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO DE
PM

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL E AUTORIZA SUA PERMUTA COM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO CENTRO COMERCIAL ANEL SUL LTDA.

EMENDA - que se dê ao Artigo 2º o seguinte teor :

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a firma CENTRO COMERCIAL ANEL SUL LTDA. a área de terreno mencionada no artigo anterior pela área de terreno de propriedade da referida firma, constituída pelos lotes de N.ºs 01, 02, 03 e partes dos lotes n.ºs. 04, 17 e 18, que perfazem uma área total de 1.465,20 m², situada no Bairro Alterosa, nesta cidade, conforme consta do croqui em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei .

Sala das sessões, 01 de agosto de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM
PM
Eduardo Avelino Pereira
Vereador Eduardo Avelino Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM 01 DE agosto DE 1996
[Signature]
PRESIDENTE

É legal e constitucional

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO POR
EM 01 DE agosto DE 1996
[Signature]
PRESIDENTE



27
14

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Av. Afonso Pena, 499 — Fone: 221-1848 — Montes Claros — Minas Gerais

Dr. Artur Fagundes de Oliveira
Oficial Vitalício

Waldir da Paz Durães dos Santos
Sub-Oficial

Aroldo José Soares
Esc. Juramentado

CERTIDÃO


Certifico, a pedido da parte interessada, que revendo nos livros de registro de imóveis deste Cartório, em meu poder, pude verificar que o(s) sr.(s) CENTRO COMERCIAL ANEL SUL LTDA., sociedade por cotas de / responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, CGC nº 26.009.803/0001-09.

adquiriu(ram) e registrou(aram) neste Cartório, o(s) imóvel(is) localizado(s) no bairro Alterosas, nesta cidade, constituído por um terreno com área de 7.200,00m², formado pelos 18 lotes da / quadra nº 46, tendo os lotes nºs 01 e 12, a área 360,00m² cada um; os lotes nºs 02 ao 11, a área de 288,00m², cada; os lotes nºs 13 ao 18, a área de 648,00m², cada; e, os lotes nºs 14, 15, 16 e 17, a área de 576,00m², cada um, tudo conforme R-01-Mat: 15.626 fls. 078 Lº 2-2-Z, de 23/03/90.

e que à(s) margem(ns) do(s) referido(s) registro(s) não figura(m) nenhuma(s) anotação(ões) de natureza onerosa, encontrando-se livre(s) e desembaraçado(s) de todos e quaisquer ônus reais ou gravames legais. Foi o que pude verificar com relação ao que me foi solicitado pela parte interessada.

O referido é verdade e dou fé.

Montes Claros, 28 de Fevereiro de 19 96


 Cartório 1º. Registro de Imóveis
 Aroldo José Soares
 ESC. JURAMENTADO
 MONTES CLAROS — MG

QUEM NÃO REGISTRA, NÃO É DONO

3 0.00

<p>MONTES CLAROS PREFEITURA DE MONTES CLAROS ADMINISTRAÇÃO LUIZ TADEU LEITE ATHOS A. PEREIRA  UNIÃO DO POVO</p>	<p>DIVISÃO DE ENGENHARIA E PROJETOS CONTÉM: CROQUIS DOS LOTES 01,02,03, PARTE DO LOTE 04, PARTE DO LOTE 17 E PARTE DO LOTE 18 DA QUADRA 46, 1.465,20m². BAIRRO ALTEROSA. PERMUTA POR PARTE DA RUA ONZE . B. ALTEROSA.</p>
<p>SECRETARIA DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO SECRETÁRIO - ALIOMAR VELOSO ASSIS ADJUNTO - VANDERLINO JOSE DA SILVEIRA</p>	<p>LEVANT. GUSTAVO T.A. PIRES. T.É.C. AGRIMENSOR. CREA 10535/D DESENHO: GUILHERME ESCALA: 1 / 500. DATA: AGOSTO 96</p>

ANEL RODOVIÁRIO SUL



Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 02 de agosto de 1996

Ofício nº: 297/96

Assunto : Encaminhando projeto para sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o Projeto-de-Lei incluso, aprovado por este Legislativo, que autoriza a desafetação de terreno e sua permuta com terreno de propriedade da firma CENTRO COMERCIAL ANEL SUL LTDA..

Cumpra-nos esclarecer que em virtude de Emenda aprovada por esta Casa, o referido projeto sofreu modificações em seu Artigo 2º, já inseridas no texto que ora passamos às suas mãos .

Com os nossos protestos de apreço e consideração, subscrevemo-nos

cordialmente.

Vereador Ivan José Lopes
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS